

ANEXOS N. 4

TABELAS

TABELA N. 1

TABELA PARA OS CONTRIBUINTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 287, DE 28 DE OUTUBRO DE 1938.

POSTOS	Montepio Independente dos anos de serviço	Meio soldo De 25 a 35 anos de serviço	Total	Contribuição		Vigésimas quintas partes do meio soldo
				Do con- tribuente	Do her- deiro	
General de divisão ou vice-almirante	1:666\$700	400\$000	2:066\$700	111\$100	55\$500	16\$000
General de brigada ou contra - almirante	1:433\$300	300\$000	1:733\$300	95\$600	47\$800	12\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	1:166\$700	200\$000	1:366\$700	77\$800	38\$900	8\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	1:000\$000	160\$000	1:160\$000	66\$700	33\$300	6\$400
Major ou capitão de corveta	866\$700	140\$000	1:007\$000	57\$800	28\$900	5\$600
Capitão ou capitão- tenente	700\$000	100\$000	800\$000	46\$700	23\$300	4\$000
Primeiro tenente..	533\$300	70\$000	604\$300	35\$600	17\$800	2\$800
Segundo tenente..	433\$300	60\$000	493\$300	28\$900	14\$400	2\$400
Sub-tenente ou sub- oficial	333\$300	333\$300	22\$200	11\$100
Sargento-ajudante	233\$300	233\$300	15\$600	7\$800
Primeiro sargento.	200\$000	200\$000	13\$300	6\$700
Segundo sargento.	173\$300	173\$300	11\$600	5\$800
Terceiro sargento.	150\$000	150\$000	10\$000	5\$000
Escrevente, letra G	300\$000	300\$000	20\$000	10\$000
Escrevente, letra F	233\$000	233\$000	15\$600	7\$800
Escrevente, letra E	200\$000	200\$000	13\$300	6\$700
Escrevente, letra D	166\$700	166\$700	11\$100	5\$500

OBSERVAÇÕES

- 1ª — Para o oficial com menos de 25 anos de serviço calcula-se o meio soldo multiplicando-se o número de anos de serviço pela quantia correspondente à casa "Vigésimas quintas partes do meio soldo".
- 2ª — Em caso algum, o meio soldo será inferior a uma terça parte da pensão total.
- 3ª — Os sargentos reformados de acordo com o art. 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, e os reformados na vigência da lei n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, deixam o montepio de 2º tenente.

TABELA N. 2

TABELA PARA OS CONTRIBUINTE DO MONTEPIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 5.167 A, DE 12 DE JANEIRO DE 1927.

POSTOS	Montepio Independe dos anos de serviço	Meio soldo De 25 a 35 anos de serviço	Total	Contribuição		Vigésimas quintas partes do meio soldo
				Do con- tribuente	Do her- deiro	
General de divisão ou vice-almirante	1:500\$000	400\$000	1:900\$000	100\$000	50\$000	16\$000
General de brigada ou contra - almi- rante	1:266\$700	300\$000	1:566\$700	84\$400	42\$200	12\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	1:000\$000	200\$000	1:200\$000	66\$700	33\$300	8\$000
Tenente-coronel ou capitão de fra- gata	833\$300	160\$000	993\$000	55\$600	27\$800	6\$400
Major ou capitão de corveta	666\$700	140\$000	806\$700	44\$400	22\$200	5\$600
Capitão ou capitão- tenente	500\$000	100\$000	600\$000	33\$300	16\$600	4\$000
Primeiro tenente..	333\$300	70\$000	403\$300	22\$200	11\$100	2\$800
Segundo tenente...	250\$000	60\$000	310\$000	16\$700	8\$300	2\$400
Sargento-ajudante.	150\$000	150\$000	10\$000	5\$000	
Primeiro sargento.	120\$000	120\$000	8\$000	4\$000	
Segundo sargento.	110\$000	110\$000	7\$300	3\$600	
Terceiro sargento.	100\$000	100\$000	6\$700	3\$300	

OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

TABELA N. 3

TABELA PARA OS CONTRIBUINTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 4.555, DE 10 DE AGOSTO DE 1922.

POSTOS	Monte-pio Independe do tempo de serviço	Meio soldo 25 anos de serviço	Total	Contribuição		Vigésimas quintas partes do soldo
				Do con- tribuinte	Do her- deiro	
Marechal ou almi- rante	1:033\$300	500\$000	1:533\$300	68\$900	34\$400	20\$000
General de divisão ou vice-almirante	833\$333	400\$000	1:233\$300	58\$900	29\$400	16\$000
General de brigada ou contra - almi- rante	733\$300	300\$000	1:033\$300	48\$900	24\$400	12\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	583\$300	200\$000	783\$300	38\$900	19\$400	8\$000
Tenente-coronel ou capitão de fra- gata	483\$300	160\$000	643\$300	32\$200	16\$100	6\$400
Major ou capitão de corveta.....	400\$000	140\$000	540\$000	26\$700	13\$300	5\$600
Capitão ou capitão- tenente	333\$300	100\$000	433\$300	22\$200	11\$100	4\$000
Primeiro tenente...	253\$300	70\$000	323\$300	17\$200	8\$600	2\$800
Segundo tenente...	216\$700	60\$000	276\$700	14\$400	7\$200	2\$400

OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

TABELA N. 4

TABELA PARA OS CONTRIBUINTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1910.

POSTOS	Monte-pio Independe do tempo de serviço	Meio soldo De 25 a 35 anos de serviço	Total	Contribuição		Vigésimas quintas partes do meio soldo
				Do con- tribuinte	Do her- deiro	
Marechal ou almi- rante	933\$300	500\$000	1:433\$300	62\$200	31\$100	20\$000
General de divisão ou vice-almirante	783\$300	400\$000	1:183\$300	52\$200	26\$100	16\$000
General de brigada ou contra - almi- rante	633\$300	300\$000	933\$300	42\$200	21\$100	12\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	483\$300	200\$000	683\$300	32\$200	16\$100	8\$000
Tenente-coronel ou capitão de fra- gata	400\$000	160\$000	560\$000	26\$700	13\$300	6\$400
Major ou capitão de corveta.....	316\$700	140\$000	456\$700	21\$100	10\$500	5\$600
Capitão ou capitão- tenente	250\$000	100\$000	350\$000	16\$700	8\$300	4\$000
Primeiro tenente..	191\$700	70\$000	261\$700	12\$800	6\$400	2\$800
Segundo tenente...	150\$000	60\$000	210\$000	10\$000	5\$000	2\$400

OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

GRÁFICO DA MARCHA DO PROCESSO DE MONTE-PIO MILITAR

(Ministério da Guerra)

